



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.270/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

**Art. 2º.** A política municipal ora instituída tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores São-gonçalenses;

II – Desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo nos diversos segmentos econômicos;

III – Incentivar o empreendedorismo de micro e pequenos jovens empreendedores que visam a inovação e a geração de empregos;

IV – Apoio ao jovem empreendedor rural nos empreendimentos familiares rurais;

V – Estímulo à produção e à diversificação de produtos;

VI – Fomento à produção sustentável dos familiares, na integração entre lavoura, pecuária e no extrativismo sustentável;

VII – Investimento em pesquisa de novas tecnologias, inclusive, aquelas destinadas à agricultura familiar rurais;

VIII – Garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

IX – Desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

**Art. 3º.** Será contemplado por esta política municipal o jovem que atenda as seguintes condições:

I – Tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – Não seja detentor de emprego, cargo ou função pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Apresente Plano de Negócios em formulário próprio;

IV – Tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante, ou ainda esteja cursando ou tenha concluído o Ensino Superior.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4259-8D00-FAB5-6CE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 03/12/2024 12:29:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4259-8D00-FAB5-6CE6>

**LEI Nº 2.270/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º. A política municipal ora instituída tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores São-gonçalenses;

II – Desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo nos diversos segmentos econômicos;

III – Incentivar o empreendedorismo de micro e pequenos jovens empreendedores que visam a inovação e a geração de empregos;

IV – Apoio ao jovem empreendedor rural nos empreendimentos familiares rurais;

V – Estímulo à produção e à diversificação de produtos;

VI – Fomento à produção sustentável dos familiares, na integração entre lavoura, pecuária e no extrativismo sustentável;

VII – Investimento em pesquisa de novas tecnologias, inclusive, aquelas destinadas à agricultura familiar rurais;

VIII – Garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

IX – Desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º. Será contemplado por esta política municipal o jovem que atenda as seguintes condições:

I – Tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – Não seja detentor de emprego, cargo ou função pública;

III – Apresente Plano de Negócios em formulário próprio;

IV – Tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante, ou ainda esteja cursando ou tenha concluído o Ensino Superior.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.271/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate à Poliomielite no calendário oficial de datas e eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente no dia 24 do mês de outubro, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate à Poliomielite tem por finalidade conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e controle da Poliomielite através da visibilidade à gravidade da Síndrome Pós-Pólio.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.272/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 290/2023**

Processo/PMSGAR/N nº 7634/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa Fenix Construções e Incorporações Ltda, inscrito no CNPJ Nº 08.571.366/0001-22

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar de 22 de outubro de 2024 até o dia 22 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso I, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 290/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGRADOUROS. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2024  
RITA DO CARMO DA COSTA BRITO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE  
STEPHANIE COSTA FONTES  
FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
CONTRATADA